



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.363, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Protocolo no Livro Nº 23 às fls.
A.º 22-VEESO, sob o Nº 4761
Mossoró, 19 de Dezembro de 2015
Kamallo
- CHEFE DE PROTOCOLO -

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.190/2006, que institui o Fundo e o Conselho Municipais de Defesa dos Direitos Difusos, acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº. 3.098/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.190/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos direitos Difusos – FMDD, com a finalidade de propiciar recursos para o financiamento de reparação de danos, modernização e aparelhamento supletivo de órgãos públicos, ações promocionais e projetos oriundos da sociedade civil relativos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, aos valores e princípios do trabalho decente e a outros interesses difusos e coletivos”.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 2.190/2006 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos V e VI, de seguinte teor:

“Art. 2º -

I -

II -

III -

IV -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DO PREFEITO

V – no aparelhamento suplementar eventual de órgãos públicos municipais, estaduais e federais, desde que com atuação no Município de Mossoró, voltados para a fiscalização e tutela dos direitos e valores indicados no Art. 1º;

VI – em projetos sociais apresentados por entidades sem fins lucrativos selecionados mediante processo seletivo público cujas regras serão determinadas pelo Conselho Gestor do FMDD, observadas as disposições legais pertinentes”.

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 2.190/2006 passa a vigorar com a seguinte redação, alterado o inciso IV, excluído o inciso V e acrescido do § 5º:

“Art. 4º -

I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

I – Um representante da Secretaria Municipal com competência para defesa do meio ambiente;

III – Dois representantes de quaisquer das Secretarias Municipais com competência para promover o desenvolvimento social, econômico, cultural ou turístico na Municipalidade;

IV – Três representantes de entidades civis que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do art. 5º da Lei nº. 7.347/85, para mandato de dois anos, admitida a recondução, na forma a ser definida no regimento interno do CMDD.

V – Um representante do Poder Legislativo Municipal eleito pelos seus pares.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. Possuirão participação no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos com direito a voz, mas não a voto, membros indicados pelo Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho com atuação no Município de Mossoró, desde que as respectivas instituições tenham revertido recursos para o Fundo Municipal de Direitos Difusos nos últimos 3 (três) anos.

Art. 4º - Art. 8º da Lei n.º 3.098/2013 passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância equivalente à remuneração inicial dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que desempenhem função semelhante, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada.

§ 1º - Aplica-se ao pessoal contratado por tempo determinado, desde que observados os requisitos previstos nas leis respectivas, o disposto no art. 39, § 3º, da Constituição Federal e demais vantagens devidas aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, observado o disposto no § 2º deste artigo.

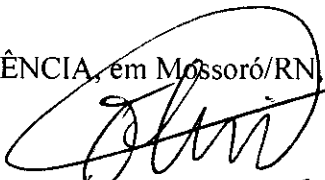
§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 04 de dezembro de 2015


FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Constitucional do Município de Mossoró